## **CONVÊNIO CAU/BR N° 01/2024**

#### DAS PARTES:

- I CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n°12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o número 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP 70390-025, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada AUTARQUIA PÚBLICA, neste ato representado pela Presidente, PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº A20020-4, expedida pelo CAU/BR, doravante designado CONCEDENTE ou CAU/BR;
- II ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR ATECEL, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.846.230/0001-88, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, CEP 58429-140 Campina Grande PB, endereço eletrônico *atecel@atecel.org.br*, representada neste ato pelo Professor Milton Bezerra das Chagas Filho, portador da Carteira de Identidade n° RG nº 987.776 SSP/PE, doravante designado **CONVENENTE** ou **ATECEL**;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

- 1.1. O presente Convênio é firmado com fundamento nos seguintes atos e normativos:
- I Solicitação apresentada pelo CONVENENTE;
- II Deliberação Plenária DPOBR Nº 0150-10/2024 que aprova a celebração deste instrumento;
- III Lei Nº.12.378/2010;
- IV Lei Nº.14.133/2021;
- V Decreto Nº. 11.531/2023;
- VI Regimento Geral do CAU/BR;
- VII Termo de Referência:
- VIII Processo Administrativo SEI nº 00146.000558/2024-16.

Subcláusula Primeira. São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e os contidos no processo indicado na referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do CAU/BR, sob a forma de patrocínio, ao CONVENENTE, para a execução do seguinte projeto:
- 2.1.1. SEMINÁRIO DOCOMOMO NORTE NORDESTE, a ser realizado em Campina Grande-PB, durante os dias 3 a 5 de outubro de 2024.
- 2.2. A execução do projeto é de responsabilidade dos gestores do evento.
- 2.3. A CONVENENTE será intermediadora para fins de apoio financeiro, sendo a responsabilidade para prestação de contas e dos recursos a gestora do projeto designada em Portaria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE REPASSE DO PROJETO

- 3.1. Para execução do projeto de que trata este Convênio o CONCEDENTE se compromete a realizar o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo 10% (dez por cento) do valor repassado destinado para despesas administrativas essenciais da convenente consecução do objeto de convênio.
- 3.2. Na aplicação dos recursos alocados pelo CAU/BR para a execução do Projeto, o gestor do projeto, que será designado mediante portaria da Convenente, deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessárias, no mínimo, três cotações de preços para a aquisição de bens e produtos e para a contratação de serviços (que deverão ser comprovadas/juntadas no ato da prestação de contas), ressalvados os casos em que é admitida a contratação direta, as quais deverão ser prévia e devidamente justificadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

- 4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/BR serão alocados mediante crédito em conta bancária do CONVENENTE para o fim que se destina, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Convênio.
- 4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do CONVENENTE que ele esteja com a habilitação fiscal, abaixo, regular:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições devidas à Seguridade Social, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- c) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais ou do Distrito Federal, expedida pelo órgão da receita do Estado da sede da pessoa jurídica ou do Distrito Federal;
- d) certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais, expedida pelo órgão da receita do Município da sede da pessoa jurídica;
- e) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1. Por força deste Convênio, o CONVENENTE se compromete, no mínimo, com as seguintes contrapartidas:
- I Convite ao CAU/BR para participação na mesa de abertura e outros espaços de fala no evento;
- II Inserção da marca institucional do CAU/BR nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do CAU/BR no seu financiamento.
- 5.1.1. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENENTE, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/BR de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Fica o CONVENENTE obrigado a:
- 6.1.1. Executar o projeto conforme Plano de Trabalho, anexo.
- 6.1.2. Manter conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual será efetuado o depósito da parcela de patrocínio e pela qual correrão as despesas necessárias à realização do objeto da parceria, ressalvando o percentual que ficará com convenente para despesas administrativas para realização do objeto.

- 6.1.3. Comunicar ao CAU/BR, por escrito e com a antecedência necessária, quaisquer eventualidades em relação a execução do projeto;
- 6.1.4. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 6.1.5. Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho, ressalvado o percentual que ficará com CONVENENTE para despesas administrativas para realização do objeto.
- 6.1.6. Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 6.1.7. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- 6.1.8. Determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- 6.1.9. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- 6.1.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.1.11. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- 6.1.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- 6.1.13. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado prazo razoável, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- 6.1.14. Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

- 6.1.15. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- 6.1.16. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 6.1.17. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- 6.1.18. Fornecer ao CONCEDENTE informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 6.1.19. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 6.1.20. Realizar o procedimento de compras e contratações referente ao repasse, sendo da responsabilidade da gestora observada a legislação vigente e assegurando os princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.
- 6.2. Fica o CONCEDENTE obrigado a:
- 6.2.1. Proporcionar as facilidades para que o CONVENENTE desempenhe o projeto dentro dos prazos previstos.
- 6.2.2. Efetuar o repasse, conforme disposto neste Convênio.
- 6.2.3. Designar comissão para acompanhar e monitorar a execução do projeto.
- 6.2.4. Comunicar ao CONVENENTE, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços.
- 6.2.5. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- 6.2.6. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- 6.2.7. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

- 6.2.8. Dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- 6.2.9. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- 6.2.10. Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- 6.2.11. Instaurar a Tomada de Contas Especial TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- 6.2.12. Analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- 6.2.13. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- 6.2.14. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- 6.2.15. Exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Primeira - É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Segunda - Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/BR autoriza o CONVENENTE a utilizar o nome e a marca do CAU/BR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1. A fiscalização será realizada pelo(s) Gestor(es) da parceria, designado(s) pelo CAU/BR. Este(s) Gestor(es) será(ão) responsável(is) por acompanhar a execução da parceria, adotar as medidas cabíveis caso sejam detectados fatos

que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, além de identificar indícios de irregularidades na gestão dos recursos. O(s) Gestor(es) também emitirá(ão) um parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

7.2. O CONVENENTE reconhece o direito do CAU/BR de fiscalizar, por meio de seus representantes e a execução do projeto. Para tanto, o CONVENENTE, por meio deste instrumento, autoriza a fiscalização local e o acesso aos documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas incumbirá a gestora do projeto/evento, através da CONVENENTE, compreendendo:
- 8.1.1. Comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- 8.1.2. Comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- 8.1.3. Apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos repassados pelo CAU/BR;
- 8.2. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro
- 8.3. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 60 (sessenta) dias, contados:
- I do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II da denúncia; ou
- III da rescisão.
- 8.4. Decorrido o prazo referido no item 8.3 desta cláusula, sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/BR, tornando-se exigível a devolução dos recursos não utilizados pela CONVENENTE, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.
- 8.5. No exame da prestação de contas, o CAU/BR verificará o cumprimento

das contrapartidas pelo CONVENENTE.

8.6. Nos casos em que houver necessidade de restituição de recursos, o CAU/BR notificará a gestora do projeto, por meio do CONVENENTE, para que proceda à devolução no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta corrente indicada. Caso contrário, será instaurada a tomada de contas especial, e os recursos a serem restituídos poderão ser cobrados por vias administrativas ou judiciais.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 30 (trinta) dias após o prazo final de conclusão do projeto, prorrogável por igual prazo.
- 9.2. A vigência poderá ser alterada mediante solicitação do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CAU/BR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término inicialmente previsto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 10.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 10.3. Na ocorrência de incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 10.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá comunicar a outra Parte.

10.5. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:
- a) o descumprimento de obrigações previstas neste instrumento;
- b) constatação de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- d) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Convênio de Patrocínio;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- f) ausência de pagamento e/ou repasse de valores do presente convênio;
- 11.2. Havendo a rescisão do Convênio pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONVENENTE se obriga a restituir os recursos não utilizados, ao CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do fato.
- 11.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 11.1 desta cláusula deverá ser acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea "d", acrescida de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor utilizado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A gestora do projeto, por meio do CONVENENTE, assume, os riscos e as despesas decorrentes do projeto e a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 12.1.1. O CAU/BR não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo CONVENENTE, por meio dos gestores do evento, com terceiros, nem por

ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cuja responsabilidade caberá ao CONVENENTE e seus gestores.

12.2. O CAU/BR tem prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. O CAU/BR poderá autorizar ou propor alteração deste Convênio, após solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 13.2. Quando a alteração se tratar de prorrogação da vigência do convênio, deverá ser realizado termo aditivo.
- 13.3. Quando a alteração se tratar de ajustes na execução do objeto da parceria, no plano de trabalho ou remanejamento de recursos, sem a alteração do valor global, deverá ser realizado apostilamento.
- 13.4. As alterações solicitadas pelas partes deverão ser apresentadas com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, devidamente formalizada e justificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis n° 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto N°. 11.531, de 16 de maio de 2023, e Lei N°. 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio** correrão à conta do Orçamento de 2024, Rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002-Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada

pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 17.2. O **CAU/BR**, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o CONVENENTE e/ou gestora do projeto e no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio**.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2024.

#### **CONCEDENTE:**

## PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/BR

#### **CONVENENTE:**

## **MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO**

Responsável Legal da ATECEL

## **TESTEMUNHAS:**

#### **ANEXO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

# PARTICIPE 1: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR – ATECEL

CNPJ: 08.846.230/0001-88

Endereço: Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó

Cidade: Campina Grande

Estado: Paraíba CEP: 58429-140

DDD/Fone: (83) 99924.9958

Nome do responsável: Milton Bezerra das Chagas Filho

CPF: 131.958.164-15

Cargo/função: Professor Universitário

Endereço: Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó

Cidade: Campina Grande

Estado: Paraíba CEP: 58429-140

# PARTICIPE 2: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)

CNPJ: 14.702.767/0001-77

Endereço: Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto

B, 2º Andar - Edifício General Alencastro

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal - DF

CEP: 70.390-025

DDD/Fone: (61) 3204 9501

Esfera Administrativa: Autarquia Federal

Nome do responsável: PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Carteira de Identidade Profissional nº A20020-4

Cargo/função: Presidente

Endereço: Setor de Edifícios Públicos Sul (SEPS), Quadra 702/902, Conjunto

B, 2º Andar - Edifício General Alencastro

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal - DF

CEP: 70.390-025

# 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente **Convênio de Patrocínio** é a realização do SEMINÁRIO DOCOMOMO NORTE NORDESTE, a ser realizado em Campina Grande-PB, durante os dias 3 a 5 de outubro de 2024.

# 3. ABRANGÊNCIA

O objeto deste instrumento tem relevância regional/nacional/internacional para a arquitetura e urbanismo.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Considerando a diretriz estratégica do Plano de Ação e Orçamento de 2024 do CAU/BR de apoio a ações vinculadas ao Patrimônio Cultural Brasileiro e a relevância do evento para a sociedade em geral, mas mais especificamente para arquitetos(as) e urbanistas do Brasil, possibilitando troca de experiências, fortalecimento e valorização da temática do patrimônio material, e até imaterial;

Considerando a realização por instituições renomadas de eventos vinculados à temática, sendo que o CAU/BR poderá contribuir patrocinando e divulgando o evento ampliando seu alcance e seus resultados;

Considerando que o SEMINÁRIO DOCOMOMO NORTE NORDESTE, evento de abrangência nacional, ocorrerá entre os dias 03 e 05 de outubro de 2024, no Auditório do Centro de eventos Rosa Tânia, na Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba.

## 5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

## Objetivo Geral:

- O Plano de Trabalho do presente convênio tem o objetivo geral de realizar o evento SEMINÁRIO DOCOMOMO NORTE NORDESTE.

## **Objetivos Específicos:**

- 1. ampliar o papel dos arquitetos e urbanistas nas ações de patrimônio cultural;
- 2. apoiar a população e os municípios com orientações técnicas referente à temática de patrimônio;
- 3. capacitar profissionais na temática e em ações vinculadas ao patrimônio;
- 4. possibilitar a criação de uma conexão entre população e profissionais que realizam serviços técnicos de patrimônio;

5. fomentar o Patrimônio Cultural e Arquitetônico Brasileiro;

# 6. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

# ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR – ATECEL

Milton Bezerra das Chagas Filho

Professor Universitário

## CAU/BR:

Pedro Schultz Fonseca Baptista

Chefe de Gabinete da Presidência

## 7. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do Plano de Trabalho são:

- 1. Repasse financeiro;
- 2. Organização do evento;
- 3. Realização do evento;
- 4. Prestação de contas;

# 8. PLANO DE AÇÃO

Ação	Prazo da Ação	Responsável	Entregas	Prazo das Entregas	Situação
Repasse financeiro	Até 10 dias	CAU/BR	Repasse financeiro	09/24	
Organização do evento	2 meses	PATROCI- NADO	Organização do evento concluída	10/24	
Realização do evento	1 semana	PATROCI- NADO	Evento realizado	3 a 5 /10/2024	
Prestação de Contas	60 dias	PATROCI- NADO	Prestação de contas concluída	01/2025	

Brasília (DF), 17 de setembro de 2024.

### **CONCEDENTE:**

# PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/BR

## **CONVENENTE:**

# **MILTON BEZERRA DAS CHAGAS FILHO**

Responsável Legal da ATECEL

# **TESTEMUNHAS:**